

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

EDITAL

JOÃO CARLOS VIDAURRE PAIS DE MOURA, Presidente da Assembleia Municipal de Cantanhede, TORNA PÚBLICO que, em sessão da Assembleia Municipal realizada em 16 de dezembro de 2021, por unanimidade, foi aprovado o Regimento da Assembleia Municipal de Cantanhede para o Mandato 2021-2025, o qual se anexa ao presente edital e será publicitado na página eletrónica do Município de Cantanhede em www.cm-cantanhede.pt.

Para conhecimento geral e devidos efeitos, se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Município de Cantanhede, 20 de dezembro de 2021.

O Presidente da Assembleia Municipal de Cantanhede,



(João Carlos Vidaurre Pais de Moura)

REGIMENTO

DA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

Regimento da Assembleia Municipal de Cantanhede

Índice	2
Capítulo I - Natureza e Competências da Assembleia	5
Artigo 1.º - Natureza e constituição	5
Artigo 2.º - Competências da Assembleia Municipal	5
Artigo 3.º - Funcionamento	9
Artigo 4.º - Propostas da Câmara Municipal de Cantanhede	9
Artigo 5.º - Princípio da independência	9
Artigo 6.º - Princípio da especialidade	9
Capítulo II - Mesa da Assembleia e Competências	9
Secção I – Da Mesa da Assembleia	10
Artigo 7.º - Composição da mesa	10
Artigo 8.º - Eleição da mesa	10
Secção II - Das Competências	10
Artigo 9.º - Competências da mesa	10
Artigo 10.º - Competência do Presidente da Assembleia	10
Artigo 11.º - Competência dos Secretários	12
Capítulo III - Funcionamento da Assembleia	13
Secção I - Das Sessões	13
Artigo 12.º - Local das sessões	13
Artigo 13.º - Sessões ordinárias	13
Artigo 14.º - Sessões extraordinárias	14
Artigo 15.º - Duração das sessões	14
Artigo 16.º - Requisitos das sessões	15
Artigo 17.º - Continuidade das sessões	15
Secção II - Da Convocatória e Ordem do Dia	15
Artigo 18.º - Convocatória	15
Artigo 19.º - Assuntos a incluir na Ordem do dia	16
Secção III – Da Organização dos Trabalhos na Assembleia	16
Artigo 20.º - Períodos das sessões	16

Artigo 21.º - Período de antes da ordem do dia	17
Artigo 22.º - Período da ordem do dia	17
Artigo 23.º - Período de intervenção do público	17
Secção IV - Da Participação de Outros Elementos	17
Artigo 24.º - Participação dos membros da Câmara Municipal	18
Secção V - Do Uso da Palavra	18
Artigo 25.º - Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia	18
Artigo 26.º - Uso da palavra para reclamações, recursos e protestos	18
Artigo 27.º - Uso da palavra para participação nos debates	18
Artigo 28.º - Uso da palavra para apresentação de propostas	19
Artigo 29.º - Uso da palavra para requerimentos e perguntas	19
Artigo 30.º - Invocação do regimento e da lei	19
Artigo 31.º - Uso da palavra para esclarecimentos, respostas e explicações	19
Artigo 32.º - Uso da palavra para contraprotostos	20
Artigo 33.º - Uso da palavra pelos Secretários da Mesa	20
Artigo 34.º - Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal	20
Artigo 35.º - Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público ..	21
Artigo 36.º - Uso da palavra pelos membros da Assembleia	21
Artigo 37.º - Declarações de voto	21
Artigo 38.º - Ofensas à honra ou à consideração	22
Secção VI - Das Deliberações e Votações	22
Artigo 39.º – Objeto da Deliberação	22
Artigo 40.º - Maioria	22
Artigo 41.º - Voto	22
Artigo 42.º - Formas de votação	22
Artigo 43.º - Empate na votação	23
Secção VII - Das Faltas	23
Artigo 44.º - Verificação de faltas e processo justificativo	23
Artigo 45.º - Faltas dos Presidentes de Juntas de Freguesia	24
Secção VIII – Da Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia	24
Artigo 46.º - Caráter público das sessões	24

Artigo 47.º - Atas	25
Artigo 48.º - Registo na ata do voto de vencido	25
Artigo 49.º - Publicidade das deliberações	26
Capítulo IV - Comissões ou Grupos de Trabalho	26
Artigo 50.º - Constituição	26
Artigo 51.º - Competências	26
Artigo 52.º - Composição e funcionamento	26
Capítulo V - Grupos Municipais	27
Artigo 53.º - Constituição	27
Artigo 54.º - Organização	27
Capítulo VI - Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia.....	27
Secção I - Do Mandato	27
Artigo 55.º - Duração e continuidade do mandato	27
Artigo 56.º - Suspensão do mandato	28
Artigo 57.º - Ausência inferior a 30 dias	28
Artigo 58.º - Renúncia ao mandato	28
Artigo 59.º - Substituição do renunciante	29
Artigo 60.º - Perda de mandato	29
Artigo 61.º - Preenchimento de vagas	29
Secção II - Dos Deveres dos Membros da Assembleia	30
Artigo 62.º - Deveres	30
Artigo 63.º - Impedimentos e suspeições	30
Secção III - Dos Direitos dos Membros da Assembleia	30
Artigo 64.º - Direitos	31
Capítulo VII - Disposições Finais	31
Artigo 65.º - Convocatórias e demais notificações	31
Artigo 66.º - Interpretação e Integração de lacunas	32
Artigo 67.º - Vigência do regimento e sua alteração	32

CAPÍTULO I

Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1.º

(Natureza e Constituição)

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município, sendo constituída por 21 membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município e por 14 Presidentes de Juntas de Freguesia.

Artigo 2.º

(Competências da Assembleia Municipal)

As competências da Assembleia Municipal encontram-se estabelecidas na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, 11 de janeiro, bem como no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais, daqui em diante, RJAL).

1. No âmbito da alínea a) e l) do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, 11 de janeiro, compete à Assembleia Municipal:

- Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
- Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;

2. No âmbito do artigo 26.º do RJAL, no âmbito das competências de funcionamento, compete à Assembleia Municipal:

- a) elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

3. No âmbito do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, no âmbito das competências de apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara:

- a) aprovar as opções do plano e proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;

- c) deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
- d) fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) autorizar contratação de empréstimos;
- g) aprovar as posturas e regulamentos com eficácia externa do município;
- h) aprovar planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) autorizar a câmara a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo de a alienação de bens e valores artísticos do património do município ser objeto de legislação especial;
- j) deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l) autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens de domínio público municipal;
- r) aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;

- s) deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
- t) autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) autorizar o Município a constituir as associações previstas na Lei;
- v) autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

4. Compete ainda à Assembleia Municipal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do RJAL:

- a) acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) aprovar referendos locais;
- f) apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;

- h) discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
- k) pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
- l) apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos da prestação de contas;
- m) fixar o dia feriado anual do Município;
- n) estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação de Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.

5. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas *a)*, *i)* e *m)* do n.º 3 e na alínea *l)* do n.º anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

6. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea *f)* do n.º 3, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

7. Compete ainda à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 5 do artigo 25.º do RJAL:

- a) convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo Município;
- b) aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 3.º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do seu Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pela Câmara Municipal.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença e demais regalias dos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços necessários ao seu funcionamento e representação.

Artigo 4.º

(Propostas da Câmara Municipal de Cantanhede)

Toda e qualquer proposta da Câmara a submeter à aprovação da Assembleia deverá ser fundamentada e conter os elementos disponíveis e em poder da Câmara, necessários à apreciação da matéria a aprovar.

Artigo 5.º

(Princípio da independência)

A Assembleia Municipal é independente dentro do âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da Lei.

Artigo 6.º

(Princípio da especialidade)

A Assembleia Municipal só pode deliberar no quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das competências, nos termos da Lei.

CAPÍTULO II

Mesa da Assembleia e Competências

Secção I
Da Mesa da Assembleia

Artigo 7.º
(Composição da Mesa)

1. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.
2. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 8.º
(Eleição da Mesa)

1. A Mesa é eleita por escrutínio secreto, pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
2. Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição para o lugar em causa na reunião imediata.

Secção II
Das Competências

Artigo 9.º
(Competências da Mesa)

1. Compete à Mesa da Assembleia, nos termos do artigo 29.º do RJAL, designadamente:
 - a) elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal, ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

- d) verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
 - e) encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais, e da Câmara Municipal;
 - f) assegurar a redação final das deliberações;
 - g) realizar as ações de que sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - h) encaminhar para Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia, bem como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade havidos por convenientes;
 - j) proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Assembleia Municipal;
 - k) comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
 - l) comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - o) exercer as demais competências legais.
2. A Mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a atividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.

Artigo 10.º

(Competências do Presidente da Assembleia)

Compete ao Presidente da Assembleia Municipal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º do RJAL:

- a) representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

- b) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) assegurar o cumprimento da lei, regimento e a regularidade das deliberações;
- f) suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- h) comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e da Presidente da Câmara às sessões da Assembleia Municipal;
- i) comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia para os efeitos legais;
- j) exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
- k) exercer as demais competências legais;
- l) autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal, e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessários ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

(Competências dos Secretários)

Compete aos Secretários, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do RJAL:

- a) coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções;
- b) assegurar o expediente e assinar, em caso de delegação, a correspondência expedida pela Assembleia;
- c) na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar tempestivamente as atas das reuniões;
- d) proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- e) organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) servir de escrutinadores;
- g) fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

CAPÍTULO III

Funcionamento da Assembleia

Secção I

Das Sessões

Artigo 12.º

(Local das Sessões)

1. As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no Salão Nobre do edifício dos Paços do Município, em Cantanhede.
2. Por razões relevantes, as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do Município.
3. A convocação da sessão nos termos do número anterior depende de decisão fundamentada do Presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da Mesa.
4. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala indistintamente, salvo deliberação em contrário da Assembleia, por maioria de dois terços dos votos da totalidade dos seus membros.

Artigo 13.º

(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária do mês de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária da assembleia que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

4. Nas sessões ordinárias, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, a assembleia pode deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 14.º

(Sessões Extraordinárias)

1. O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

- a) da Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
- b) de um terço dos seus membros;
- c) de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao máximo de 2500.

2. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, o Presidente convoca, pelos meios previstos no presente regimento, a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.

3. O requerimento a que se refere a alínea c) do número anterior é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.

4. A sessão extraordinária referida no nº 2 deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 após a sua convocação.

5. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito, o disposto dos números anteriores, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

6. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

7. Nas sessões extraordinárias convocadas após requerimento de cidadãos eleitores, tem o direito de participar sem direito a voto, dois representantes dos respetivos requerentes.

8. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Artigo 15.º

(Duração das Sessões)

1. A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

2. As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e de um dia consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 16.º

(Requisitos das Sessões)

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória para aquele se poder concretizar. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos.
3. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião, pela Mesa de Assembleia.
5. A reunião da Assembleia será concluída quando no seu decurso se verificar a inexistência de quórum.
6. Haverá um registo de presenças e faltas dos membros da Assembleia.

Artigo 17.º

(Continuidade das Sessões)

As sessões só podem ser interrompidas por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) intervalos;
- b) restabelecimento da ordem na sala;
- c) falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

Secção II

Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 18.º

(Convocatória)

1. Às sessões da Assembleia Municipal deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias, pelos meios previstos no presente regimento, com pelo menos oito dias seguidos de antecedência, conforme previsto no n.º 1 do art.º 27.º do RJAL.
3. No caso das sessões extraordinárias a convocatória será efetuada num dos 5 dias após as situações previstas no n.º 1 do art.º 28.º do RJAL, e a reunião terá lugar no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 após a sua convocação.

Artigo 19.º

(Assuntos a incluir na ordem do dia)

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
 - b) oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência mínima de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da sessão.
4. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.

Secção III

Da Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 20.º

(Períodos das Sessões)

1. Em cada sessão ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia", um período de "Ordem do Dia" e um período de "Intervenção do Público".
2. Nas sessões extraordinárias apenas terão lugar os períodos de "Ordem do Dia" e de "Intervenção do Público".

Artigo 21.º

(Período de antes da Ordem do Dia)

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” tem uma duração máxima de 60 minutos, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados, e destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município.
2. Este período inicia-se com a realização, pela Mesa, do seguinte procedimento:
 - a) Apreciação e votação das atas;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
 - c) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio;
 - d) Interpelações, mediante perguntas orais, à Câmara, sobre assuntos da respetiva administração e respostas dos membros desta.

Artigo 22.º

(Período da Ordem do Dia)

1. O Período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas relativas aos assuntos constantes da ordem do dia, na ordem aí estabelecida.
2. No início do período da "Ordem do Dia" o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

Artigo 23.º

(Período de Intervenção do Público)

1. Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia pode haver um Período de "Intervenção do Público" com a duração máxima de 30 minutos.
2. Este período será destinado à formulação de pedidos de esclarecimento, para o que será concedida a palavra, pelo Presidente da Mesa, aos cidadãos previamente inscritos.

Secção IV

Da Participação de Outros Elementos

Artigo 24.º

(Participação dos Membros da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente, pela Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, a Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, podendo intervir nos debates, sem direito a voto, por solicitação do Plenário ou com a anuência da Presidente da Câmara Municipal.
4. Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Secção V

Do Uso da Palavra

Artigo 25.º

(Regras do uso da palavra no período de antes da Ordem do Dia)

1. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar impertinente ou ofensivo, devendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
2. No uso da palavra para tratamento de assuntos de interesse para a Autarquia, a conceder no período antes da ordem do dia, não poderá exceder cinco minutos por cada membro que, para tal se inscreve, e por uma só vez.

Artigo 26.º

(Uso da palavra para reclamações, recursos e protestos)

O uso da palavra para reclamações, recursos e protestos limitar-se-á à indicação sucinta do seu projeto e fundamento, e por um tempo nunca superior a cinco minutos.

Artigo 27.º

(Uso da palavra para participação nos debates)

Para participar nos debates sobre a matéria da ordem do dia, quer na generalidade, quer na especialidade, cada membro da Assembleia ou membro da Câmara, poderá usar da palavra duas

vezes, por períodos não superiores a dez minutos da primeira vez e, cinco minutos da segunda, por cada ponto inscrito na ordem de trabalhos.

Artigo 28.º

(Uso da palavra para apresentação de propostas)

O uso da palavra para apresentação de propostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto, e não poderá exceder os cinco minutos, salvo quando pela Câmara, para apresentação do Relatório de Gestão e Contas e Orçamento e Grandes Opções do Plano, que não poderá, no entanto, exceder os trinta minutos.

Artigo 29.º

(Uso da palavra para requerimentos e perguntas)

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto, ou ao funcionamento da sessão, de forma a não violar o regimento.
2. Admitido o requerimento, será imediatamente votado sem discussão.

Artigo 30.º

(Invocação do Regimento e da Lei)

O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento ou a Lei indicará a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para efeito.

Artigo 31.º

(Uso da palavra para esclarecimentos, respostas e explicações)

1. O uso da palavra para esclarecimentos, respostas e explicações, limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
3. Por cada pedido de esclarecimento e respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

4. A palavra, para explicações, poderá ser pedida quando ocorrer incidente que justifique a defesa da honra e dignidade de qualquer membro da Assembleia.

Artigo 32.º

(Uso da palavra para contraprotestos)

O membro da Assembleia que pedir a palavra para contraprotestos limitar-se-á a indicar resumidamente o seu objeto e fundamento.

Artigo 33.º

(Uso da palavra pelos Secretários da Mesa)

1. Os Secretários da Mesa que quiserem usar da palavra deixarão as suas funções, só podendo reassumi-las no termo do debate e votação da matéria em que usarem da palavra.
2. Não havendo votação da matéria em que usaram da palavra, a reassunção de funções far-se-á logo que o debate seja dado por findo.

Artigo 34.º

(Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal)

1. A palavra é concedida à Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período "Antes da Ordem do Dia", para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da "Ordem do Dia" a palavra é concedida à Presidente da Câmara, ou ao seu substituto legal, para:
 - a) prestar a informação relativa ao consignado na alínea c) do n.º 4 do artigo 2.º deste regimento;
 - b) apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - c) intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de "Intervenção Aberto ao Público" a palavra é concedida à Presidente da Câmara, ou ao seu substituto legal, para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, por solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência da Presidente da Câmara, ou do seu substituto legal.

Artigo 35.º

(Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)

1. A palavra é concedida ao público para intervir, nos termos dos artigos 20.º e 23.º deste regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o Município, devendo, para o efeito, proceder à sua inscrição na Mesa.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições.
4. A Mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 36.º

(Uso da palavra pelos membros da Assembleia)

A palavra é concedida pela Mesa, que coordenará as intervenções e o tempo, aos membros da Assembleia para:

- a) tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) participar nos debates;
- c) emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) invocar o regimento ou interpelar a Mesa;
- e) apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
- f) formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) apresentar requerimentos;
- h) reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) interpor recursos.

Artigo 37.º

(Declarações de Voto)

1. Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto são escritas e deverão ser entregues na Mesa até ao final da reunião.

Artigo 38.º

(Ofensas à honra ou à consideração)

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações, por tempo não superior a três minutos.

Secção VI

Das Deliberações e Votações

Artigo 39.º

(Objeto da Deliberação)

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre os assuntos.

Artigo 40.º

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 41.º

(Voto)

1. Cada membro da assembleia tem direito a um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 42.º

(Formas de Votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes duas formas:

- a) por votação nominal (Em que cada membro revela o seu sentido de voto), por um dos seguintes modos: levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
 - b) por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - c) Votação nominal ou por escrutínio secreto, através de plataforma eletrónica, sempre que estiverem reunidas as condições técnicas para o efeito.
2. O Presidente vota em último lugar.

Artigo 43.º

(Empate na Votação)

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Secção VII

Das Faltas

Artigo 44.º

(Verificação de faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão.
2. A impossibilidade de comparência deve ser comunicada por escrito, através de carta, fax ou e-mail, com cinco dias de antecedência, se for previsível, e no dia, até à hora do início da sessão, se for imprevisível. Da comunicação deve constar, sob pena de não justificação de falta, a indicação do respetivo motivo.
3. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião, salvo se for devidamente justificado junto do Presidente da Mesa.
4. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

5. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

6. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

7. As faltas injustificadas dos membros eleitos da Assembleia Municipal serão comunicadas pelo Presidente da Assembleia Municipal ao Ministério Público para os devidos efeitos.

Artigo 45.º

(Faltas dos Presidentes de Juntas de Freguesia)

1. Os Presidentes de Junta poderão fazer-se representar, indicando o nome do seu substituto legal até ao início da Sessão respetiva.

2. As faltas injustificadas dos Presidentes de Junta serão comunicadas pelo Presidente da Assembleia Municipal ao presidente da Assembleia de Freguesia respetiva, para os devidos efeitos.

Secção VIII

Da Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 46.º

(Carácter público das sessões)

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser-lhes dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme disposto no n.º 4 do artigo 49.º do RJAL e demais legislação aplicável.

3. As sessões da Assembleia Municipal poderão ser transmitidas em direto e online, através da plataforma streaming, caso aquele órgão deliberativo aprove a sua transmissão bem como as condições em que a mesma se deve realizar.

Artigo 47.º

(Atas)

1. De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um trabalhador da Autarquia designado para o efeito (ou pelos Secretários da Mesa) e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelos membros da Mesa da Assembleia.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
5. As minutas das atas deverão ser enviadas por e-mail, até oito dias antes da data da realização da reunião da Assembleia Municipal, ao seu Presidente ou ao elemento da mesa por este designado e, ainda, aos diferentes líderes das bancadas com assento na Assembleia.

Artigo 48.º

(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 49.º

(Publicidade das deliberações)

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem se publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no site do Município e no boletim municipal (caso seja editado), nos termos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais normativos legais e regulamentares, pareceres e doutrina aplicável.
3. Nos restantes casos as deliberações serão publicitadas no site do Município.

CAPÍTULO IV

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 50.º

(Constituição)

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por qualquer membro da Assembleia.

Artigo 51.º

(Competências)

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 52.º

(Composição e funcionamento)

1. O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos, quando existirem, são fixados pela Assembleia.
2. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.

3. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO V

Grupos Municipais

Artigo 53.º

(Constituição)

1. Os membros da Assembleia são livres de se constituírem em agrupamentos políticos.
2. Cada agrupamento político indica ao Presidente da Assembleia o seu representante.
3. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

Artigo 54.º

(Organização)

Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.

CAPÍTULO VI

Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I

Do Mandato

Artigo 55.º

(Duração e continuidade do mandato)

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 56.º

(Suspensão do mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido, e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na sessão imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) doença comprovada;
 - b) exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) afastamento temporário da área da Autarquia por período superior a trinta dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 59.º deste regimento.

Artigo 57.º

(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 59.º deste regimento.

Artigo 58.º

(Renúncia ao Mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.

2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias, ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 59.º

(Substituição do Renunciante)

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias, ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia, e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 60.º

(Perda de Mandato)

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de agosto (Regime Jurídico da Tutela Administrativa), na sua versão atual.

Artigo 61.º

(Preenchimento de Vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se tome impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II

Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 62.º

(Deveres)

Constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia:

- a) comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) participar nas votações;
- c) respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- e) contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;

Artigo 63.º

(Impedimentos e Suspeições)

1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nomeadamente nos casos previstos no artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 69.º a 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em ato administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente, quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º Código do Procedimento Administrativo.

Secção III

Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 64.º

(Direitos)

1. Os membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) participar nos debates e nas votações;
 - b) apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara, veiculados pela Mesa da Assembleia;
 - d) apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
 - e) propor alterações ao regimento;
 - f) receber, através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
2. Aos membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 junho, na sua versão atual.

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 65.º

(Convocatórias e demais notificações)

1. Como forma de simplificar o envio de convocatórias e demais comunicações aos membros da Câmara Municipal, indo ao encontro dos princípios consagrados no Código de Procedimento Administrativo e no Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, preferencialmente, sempre que possível, e com a anuência de todos os membros, o correio eletrónico é o meio privilegiado para toda a troca de correspondência.
2. As comunicações a enviar pelos serviços aos membros da Assembleia Municipal, deverão ser, sempre que possível, com recibo de entrega e leitura.
3. Os membros da Assembleia Municipal deverão indicar o seu email, mantê-lo atualizado junto dos serviços e efetuar os procedimentos necessários para que a caixa de correio eletrónico possa acolher toda a documentação a enviar.

Artigo 66.º

(Interpretação e Integração de lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 67.º

(Vigência do Regimento e sua Alteração)

1. O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e mantém-se em vigor até que seja legalmente alterado ou revogado.
2. As alterações ao regimento durante o mandato em curso serão aprovadas por deliberação tomada por maioria de dois terços do número legal dos membros da Assembleia.

Cantanhede, 20 de dezembro de 2021.

O Presidente da Assembleia Municipal,



(João Carlos Vidaurre Pais de Moura)